



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

## CÂMARA TEMÁTICA DE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

*Ajuda Memória 2ª reunião*

**Local: Prédio da Superintendência do IBAMA, 6º andar, sala 606**

**Reunião realizada em 5 de julho de 2002, das 9:30h às 12:30 e das 14:30h às 17:45h**

Presentes representantes do 1) Ministério da Cultura (Ana Julieta Cleaver); 2) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Leandro Oliveira e Pollyanna Córdova - como observadora); 3) Fundação Nacional do Índio (Marco Antônio do Espírito Santo); 4) Ministério da Ciência e Tecnologia (Márcio Mazzaro), 5) Ministério da Agricultura (Paulo Borges); 6) Ministério da Justiça (Patrícia Barros); 7) Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis (Lúcia Helena de Oliveira — especialista convidada, do CNPT/IBAMA) e técnicos da SECEX/CGEN: Cristina Azevedo; Jorge Eudes, Ligia Camargo, Inácio de Loiola e Ana Gita de Oliveira; além da Sra. Teresa Cristina Moreira (especialista do Núcleo de Pesquisas sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas do Brasil - convidada) e o palestrante, professor Paul Little (UnB).

### **Palestra do Professor Paul E. Little**

O professor tomou como ponto de partida para sua palestra a afirmação que a diversidade sócio-cultural do Brasil é imensa e há que encontrar modos de tratar dessa diversidade. Existem as sociedades indígenas, os quilombolas, os caiçaras, os cafusos, os pescadores artesanais, ribeirinhos etc. Ao longo dos séculos, a sociedade dominante desenvolveu formas de lidar com essa diversidade. Por trezentos anos, a forma foi a de desvalorização total dessas sociedades, chegando até a eliminá-las, ou pelo menos, com este intento.

No final do século XIX e início do século XX, com o surgimento das Ciências Sociais, as sociedades indígenas passaram a ser estudadas e mais conhecidas, através do intercâmbio de conhecimentos e tecnologias. Houve, assim, uma tentativa de "supervalorização romântica", evidenciada numa visão "romântica", especialmente das sociedades indígenas. Elas seriam expressões de uma pureza natural não contaminada pela civilização. Sendo assim, a Antropologia, a serviço de projetos colonialistas/imperialistas, teria o papel de resgatar a cultura desses povos, antes que eles se extinguissem.

Ao longo do século XX, houve a tentativa de "descontaminar" a Antropologia desse viés, voltando-se para uma ciência engajada, focada no objeto de trabalho, reconhecendo a importância do não desaparecimento das sociedades indígenas, e do registro de seus mitos, lendas e costumes. Com isso, a Antropologia passa a denunciar as relações coloniais predominantes entre as culturas da sociedade dominante e das sociedades indígenas, rejeitando uma hegemonia natural da sociedade ocidental sobre as sociedades indígenas.

Busca-se a "diferenciação ecológica" das sociedades indígenas, destacando as várias formas de interrelação entre cada uma dessas sociedades e o respectivo meio ambiente. Surge um conceito novo: se a relação entre culturas distintas produz formas de "interculturalidade", paralelamente, a relação entre diferentes sistemas de adaptação produz formas de "intercientificidade".

As relações de "intercientificidade" têm alguns elementos característicos. Entretanto, algumas ciências mantiveram o discurso de superioridade da ciência ocidental, o que se estendeu ao âmbito governamental e missionário. Por outro lado, surge uma variante, com ingredientes ecológicos, da visão romântica, que trata o índio como o "selvagem ecologicamente nobre", o selvagem como detentor do desenvolvimento "harmônico" em contraponto ao "bom selvagem", de Rousseau. Nesta visão, as sociedades indígenas representam um modelo de interrelacionamento harmônico com a natureza e estabelece-se o debate (nos anos 90): se os índios seriam ou não seriam "conservacionistas natos". Na verdade, é um falso debate; o debate estaria em questionar nossas expectativas sobre eles.

Esta visão se aproxima de uma nova naturalização das sociedades indígenas e simplifica, às vezes, grosseiramente, as relações ecológicas estabelecidas pelas sociedades indígenas e que podem ser até contraditórias. Na verdade, o que está em debate são nossos discursos e não a prática cotidiana das sociedades indígenas. É preciso considerar essas sociedades de maneira real e não idealizada (o que pode ser uma tarefa desse Conselho).

O diálogo inter-científico é muito difícil, pois diálogo pressupõe uma troca entre iguais, o que não é o caso, já que a sociedade ocidental tem mais poder. Há que se construir os elementos para estabelecer uma ação indigenista, em novas bases, a partir do conceito de intercientificidade.

A etnoecologia que é o estudo das relações ecológicas (marco comparativo das relações dos grupos com o meio ambiente) e pertence ao campo de estudos conhecido como etnometodologia. A etnoecologia busca estabelecer um diálogo entre os saberes da sociedade dominante e das sociedades indígenas. Para isso, seria preciso a "suspensão" dos valores e preconceitos da ciência ocidental para entender como "funciona" o outro grupo, para criar novos conhecimentos que o permitam compreender lógica e estrutura interna de determinada sociedade. Seria preciso aceitar que existem "outras ciências" com outras lógicas e qualquer campo das ciências pode alcançar o que é chamado de etnociência: o conhecimento sistêmico sobre um grupo organizado, na interação com o seu meio biofísico e social.

É uma questão muito difícil, pois aceitar os pressupostos de uma outra ciência significa, em determinado momento, questionar os próprios fundamentos da ciência tradicional.

A etnoecologia fundamenta-se na visão de que o conhecimento não é estanque. Há que se buscar, no diálogo a ser estabelecido entre as ciências, novos conhecimentos e, aí, sim, viria a questão da sustentabilidade dos povos indígenas. Little chamou a atenção para o surgimento de uma nova antropologia de resgate, porque existe ainda o risco que os povos indígenas desapareçam, então haveria a volta do registro porque a "nossa" ciência precisa desses insumos. Os grupos tradicionais tornam-se peças para serem manipuladas por grupos maiores, que vão tentar a incorporação e a privatização desses conhecimentos. Um novo imperialismo que é mais perigoso ainda: hoje, o resgate para nós do conhecimento se materializaria na privatização do conhecimento das sociedades indígenas por parte de

empresas biotecnológicas ou farmacêuticas, através de patentes etc, como, aliás, já está ocorrendo.

Seria preciso buscar intermediários para propiciar o diálogo. Entretanto, a ciência ocidental tem o pressuposto de ter validade universal, enquanto a das comunidades indígenas é local, ecológica, voltada para certas localidades, com suas especificidades, o que requer um diagnóstico ambiental, sociocultural para identificar beneficiários e prejudicados de sua aplicação.

A favor do diálogo e não da apropriação unilateral. Se é verdade que estamos interessados na Ciência e Tecnologia dos grupos tradicionais, existe o vice-versa. Por exemplo, Little citou um projeto do PDPI que não previa um mecanismo que propiciasse aos povos indígenas tratores, softwares, etc e que levou ao espanto os grupos financiadores do Projeto (pela demanda "surpreendente").

É urgente, portanto, criar novos conhecimentos, casando os dois conhecimentos, criando espaços, estabelecendo o diálogo inter-científico. Exemplo: novos sistemas agro-florestais. Porém é um diálogo condicionado pelo marco de desigualdade entre os interlocutores, é uma troca desigual, tem de colocar alguns elementos para "frear" essa tendência.

Um novo espaço para implementar novos conhecimentos "híbridos", com novos intermediários, uma intermediação das "técnicas ocidentais" guardando a dupla via. O novo conhecimento estaria nesse "novo espaço" localizado entre um e outro conhecimento. Haveria um diagnóstico ecológico e sociocultural/econômico, para ver como seria aplicado esses conhecimentos e quem seria prejudicado.

Há um outro elemento que tem que ser considerado neste debate: é a questão da ética. Afinal, estamos lidando com seres humanos que auferem estes benefícios ou prejuízos. Por isso, há que se discutir o Direito dos povos indígenas, cujos princípios não passam, necessariamente, pelo Direito que nós conhecemos. Pode-se dizer que o Direito dos povos indígenas incorporaria questões consuetudinárias outras como a territorialidade (ocupação do espaço reservado às sociedades indígenas). Caminharíamos para um novo campo de direitos, fruto do diálogo intercientífico dos Direitos.

Os Estados nacionais não reconhecem os direitos específicos dos grupos comunitários, como por exemplo, os direitos da lei consuetudinária. Por exemplo, os *copyrights* tornam propriedade exclusiva sobre certos conhecimentos, porém isso não é fundamento da maioria das comunidades tradicionais, não é o instrumento que pode ser utilizado pelas sociedades tradicionais. É uma violação dos direitos tradicionais, apenas reconhece a supremacia do direito ocidental, quando o diálogo intercientífico implica o diálogo entre direitos.

Por fim, restam duas implicações: este caminho requer o treinamento, a capacitação e sensibilização de técnicos, cientistas naturais e sociais e de funcionários governamentais, que estão envolvidos com as questões indígenas, em outras formas de se fazer ciência, para reconhecer o Direito dos povos indígenas e até para que os índios saibam o nosso Direito, as nossas leis, a implicação de assinar um contrato, quem pode falar pelos índios, as questões colocadas pela propriedade intelectual etc.

Neste debate que deve ser estabelecido, a questão ética se impõe, de antemão: se algum direito for ferido, que a ação não se realize!

## Debate

O palestrante, inicialmente colocou que as leis das sociedades indígenas são consuetudinárias e que cada grupo teria as suas leis próprias. Daí, a particularidade do conhecimento de cada grupo. Isso traz um complicador, pois teriam que ser criados mecanismos específicos para tratar do conhecimento tradicional de cada grupo.

Além disso, o conhecimento tradicional está vinculado a um grupo determinado e a um sistema de conhecimentos que é diferenciado. É um conhecimento que vem se constituindo se modificando no tempo e é um saber coletivo. Quem é que teria o consentimento prévio para negociar este conhecimento? Certamente, não teria representatividade plena para isso.

O Conselheiro Paulo Borges, do **Ministério da Agricultura**, sugeriu que a Câmara Temática, dentro de uma linha pragmática, deveria traçar uma estratégia para beneficiar os detentores do conhecimento tradicional.

Ana Julieta, Coordenadora da Câmara e representante do **MinC** considerou que a Câmara deveria, primeiro, chegar a um consenso sobre o conceito de conhecimento tradicional que seria trabalhado pelo grupo, lembrando que a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, faz referência ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e que nem todo conhecimento tradicional está associado. Márcio Mazzaro sugeriu que deveria ser um conceito mais abrangente.

Marco Espírito Santo, representante da **FUNAI**, ressaltou que a questão mais importante e complexa é a da titularidade do conhecimento tradicional: quem é que vai patentear este conhecimento, por exemplo? A partir daí, o Conselho terá que se posicionar. Já existem problemas bem concretos que devem ser tratados no âmbito da Câmara Temática, bem mais importantes do que ficar discutindo o conceito de conhecimento tradicional. A Câmara e, por conseguinte, o Conselho deveriam se envolver nas discussões que estão ocorrendo.

Cristina Azevedo colocou várias questões práticas que poderiam orientar a ação da Câmara Temática, de imediato: 1ª) como tratar o conhecimento tradicional associado no material depositado nos herbários, etc? 2ª) existe remessa de Conhecimento Tradicional? Como ela se dá? 3ª) a Medida Provisória traz uma definição de Conhecimento Tradicional Associado e, além disso, sugere a criação de um Cadastro deste Conhecimento. Esta questão remete a Antropologia de Resgate: o direito das comunidades indígenas e locais está protegido, mas segundo a égide do nosso Direito: propriedade intelectual, contrato etc. Como vamos lidar com isso? 4) Como são diversas comunidades indígenas (mais de 200), além de outras comunidades locais existentes, e a questão da titularidade está presente, isso implicará procedimentos múltiplos a serem estabelecidos pela Câmara para lidar com o Conhecimento Tradicional. É uma questão muito mais complexa que se impõe para a Câmara Temática e para o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético! 5) a partir da brilhante exposição de Paul Little e das questões acima colocadas, a presença de especialistas é fundamental neste estágio inicial da Câmara Temática, para orientar os trabalhos.

Ana Julieta voltou a destacar a diversidade cultural existente no Brasil e que a Câmara teria que chegar a um consenso sobre os parâmetros básicos que nortearão a discussão e, inclusive, ajudariam na definição dos especialistas que seriam convidados a vir nas próximas reuniões. Insistiu no conceito de conhecimento tradicional a ser trabalhado, pois o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético acaba fragmentando o

que não pode ser fragmentado. A Medida Provisória fala em proteção e, hoje, já se trabalha até com uma compensação financeira para o acesso e remessa do conhecimento tradicional.

Leandro Oliveira, representante do **MDIC**, enfocou a questão ética colocada por Paul Little: nesse sentido, como o Direito se aplica? Lembrou que, recentemente, a posição do Brasil, tratando de aspectos éticos, na questão da AIDS, obteve vitória expressiva, quando questões econômicas, maiores que as questões meramente conceituais estavam colocadas. Os Acordos **TRIP** — Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights Agreement já fornecem uma abordagem comercial para a propriedade intelectual e a legislação brasileira está baseada nesses Acordos. A Medida Provisória nº 2.186-16 define o conhecimento tradicional associado, associado ao patrimônio genético e que integra o patrimônio cultural brasileiro. Seria preciso limitar o objeto do Direito. Lembrou que existem, ao menos, cinco definições diferentes de Conhecimento Tradicional (B. Mundial, OMPI, UNESCO, etc). Perguntou como implantar, "hoje", de acordo com a palestra realizada, uma base de dados, i.é, dentro da atual moldura jurídica que exige titulariedade, prazo de duração, etc.

Teresa Cristina Moreira lembrou a inexistência da legislação "sui generis", específica para tratar com direitos e conhecimentos tradicionais. Há questionamentos que a Câmara e o Conselho deveriam enfrentar como os pontos que deveriam constar de um Regime Sui Generis.

Mencionou a questão da temporalidade: estamos lidando com um conhecimento que não tem um tempo determinado. Aliás, ela não existe para as comunidades que detêm o conhecimento tradicional. O direito a propriedade intelectual vale por 20, 30 anos. A partir das questões colocadas pelo professor, um regime novo terá que ser pensado para trabalhar com o conhecimento tradicional.

Marco Espírito Santo trouxe outra questão: a da repartição de benefícios que nem sempre se revertem para as comunidades que detêm o conhecimento. Lembrou o caso do cipó de Ayauasca, da Floresta Amazônica que foi patenteado por uma empresa ou pessoa nos Estados Unidos. Ressaltou que ninguém vai declarar espontaneamente que vai acessar o conhecimento tradicional associado. Por isso, fica muito difícil estabelecer os procedimentos para regular este acesso e fazer com que a repartição de benefícios reverta para as comunidades locais.

Ana Julieta voltou a insistir no conceito de conhecimento tradicional como um parâmetro para a Câmara trabalhar. Outra linha de trabalho poderia ser estabelecida a partir dos estudos de caso. Paulo Borges corroborou essa posição e disse que os estudos de caso poderiam balizar a criação de um modelo teórico para abordar o conhecimento tradicional.

Teresa questionou a existência do Banco de Dados proposto pela Medida Provisória nº 2.186-16, a quem ele vai servir e se as comunidades vão concordar com a sua criação. Se o Banco de Dados for uma condição para reconhecer o direito, ele passa a ser um desserviço para as comunidades.

Enquanto se discutir dentro regime tradicional dos direitos de propriedade intelectual, não se avança muito. Ele descola o conhecimento tradicional das comunidades a que pertencem, "terceirizando" a participação das comunidades. Obriga as comunidades a um registro. O direito das comunidades não está sujeito a isso.

Paul Little fez os comentários sobre os questionamentos levantados até então. Começando pelo Banco de Dados, agregou outros questionamentos: quem vai cessá-lo; a repartição de benefícios vai beneficiar uma comunidade que não é detentora do

conhecimento tradicional; seria necessária uma compensação pelo acesso ao Banco de Dados e a necessidade do consentimento prévio: quem daria?

Com relação à temporalidade, lembrou que o conhecimento tradicional é imemorial e questionou como é que o nosso Direito vai tratar dessa especificidade.

Concordou com Leandro, reafirmando que, em algumas áreas, realmente, o jogo está posto e as condições não são favoráveis, referindo-se às patentes dentro da Organização Mundial de Comércio \_ **OMC**. Temos que ser pragmáticos dentro de um contexto que não é favorável. Se não fizermos nada para proteger o conhecimento tradicional, a situação pode ficar pior. É preciso considerar que, se vamos proteger parcialmente, dentro das relações atuais, vamos perder alguns graus de liberdade.

Lembrou a questão da AIDS, a vitória do posicionamento brasileiro sobre a posição das indústrias farmacêuticas, mostra a importância do aspecto ético que havia ressaltado. O argumento ético tem poder e influencia as decisões. A mídia pode dar apoio e é preciso saber usar este "espaço simbólico".

Ressaltou, ainda, que estudar casos específicos é uma experiência muito rica.

Com relação ao papel do Estado, ressaltou que o estado Brasileiro não é um bloco monolítico, defende interesses diversos e difusos e que, por isso, assume várias posições, às vezes, até contraditórias.

Nesse sentido, destacou o papel do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - **CGEN** que pode tomar decisões pioneiras e, certamente, vai estar na contramão do que está sendo colocado. O **CGEN** vai ter que brigar para defender interesses que não são defendidos. Isso, entretanto, não tira a legalidade de se fazer isso. É um campo novo. Não tem um modelo a ser seguido. Pelo contrário, o exemplo do **CGEN** é que pode servir de modelo. Assim, pode e deve inovar.

### **Continuação da Reunião: das 14h30min às 17h50min**

Inicialmente, procurou-se fixar um cronograma para as reuniões da Câmara Temática. Ficaram agendadas três reuniões, para os dias 12, 19 e 26 de julho, procurando estabelecer um dia na semana, sempre às sextas-feiras, o que facilitaria, a médio prazo, a presença tendo em vista a agenda lotada dos Conselheiros.

Os presentes procuraram trabalhar em uma agenda da Câmara Temática, à luz do debate ocorrido na manhã. Assim, o primeiro item que se discutiu foram os estudos específicos que foram tratados no debate. Discutiu-se, também, se eles poderiam ser encomendados ou se os Conselheiros mesmo poderiam fazê-lo, como uma compilação dos estudos de caso já existentes.

Ligia Camargo lembrou que existia a possibilidade dos estudos serem encomendados, dentro da limitação de recursos do Conselho, contanto que os Srs. Conselheiros solicitassem.

Leandro Oliveira falou de um estudo da Organização Mundial de Proteção Intelectual \_ **OMPI** que trata da Propriedade Intelectual \_ (Intellectual Property Needs and Expectations of Traditional Knowledge Holders), enfocando o conhecimento tradicional e que ele poderia disponibilizar para xerox.

Nesse sentido, os Conselheiros abordaram diversas questões. Merecem destaque: 1) trabalhar com o conceito legal, estabelecido na Medida Provisória ou definir outro; 2) diferenciar conhecimento tradicional de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético; 3) definir se existe remessa do conhecimento tradicional; 4) O sistema de patentes

não é ruim, mas não é adequado para tratar do conhecimento tradicional e o sistema sui generis, a ser criado é bastante complexo.

Leandro Oliveira disse que o sistema sui generis pode ser reconhecido pelo CGEN como a forma de tratar o conhecimento tradicional. Com relação à última questão, foi considerado, ainda, que criar o sistema no âmbito da Câmara Temática poderia se constituir no reforço ao enfoque ético, como sugerira Paul Little, de manhã, apesar de ser tema novo, bastante complexo. A alternativa seria encaixar o conhecimento tradicional dentro do que existe: direito de autor, copyright, patentes etc.

Ana Julieta lembrou que a questão da remessa do conhecimento tradicional, que já fora discutida na Câmara Temática, mas que ainda não estava definida, se constituía numa forma de proteger o conhecimento tradicional, tal como a repartição de benefícios. Se ocorrer a normatização do acesso e não da remessa, perde-se o controle sobre a difusão do conhecimento. Leandro Oliveira disse que era preciso recuperar o histórico da discussão da Medida Provisória e que, no seu entender, não havia remessa de conhecimento tradicional.

Leandro sugeriu que se tentasse trazer a Procuradora Geral da FUNAI, Dra. Tânia Barretto e a Procuradora do Ministério Público Federal, da Sexta Câmara, Dra. Ella Wiecko U. de Castilho, para tratar da questão da tutela dos povos indígenas no Direito Brasileiro. Talvez, para a próxima reunião, se for possível.

Sugeriu, também, que poderia ajudar na vinda de pessoas que pudessem falar sobre propriedade intelectual, como Maria Teresa Wolfe. Ana Julieta sugeriu também Cecília Londres e José Carlos Levinho, para falar sobre Registros e Sistema Sui Generis.

Ana Julieta mostrou que alguns temas estavam se desenhando na agenda da Câmara Temática. Surgem como foco a questão da anuência/consentimento prévio; a questão da remessa; a tutela dos povos indígenas; os procedimentos a serem estabelecidos para tratar o conhecimento tradicional e o Regime Sui Generis para o Conhecimento Tradicional Associado, com rebatimento sobre as bases de dados do Conselho. Na próxima reunião, se for conseguida a presença dos Procuradores, a titularidade estará em destaque.

Os conselheiros voltaram a discutir a remessa do conhecimento tradicional associado, uma questão que ainda está em aberto para a Câmara. A reunião caminhou para o impasse entre a posição do **MinC** (há remessa) e do **MDIC** (não há remessa).

A Coordenadora das Câmaras Temáticas sugeriu que, se não for possível conseguir agendar a reunião com os Procuradores, para o dia 12-7, os Conselheiros teriam que retomar o debate em outras bases (trazer convidados, por exemplo, para tratar do tema), pois, senão, não se avançaria nada na questão da remessa do conhecimento tradicional. O impasse persistiu e a reunião foi finalizada com a pauta de realização de palestra com o título "Aspectos Jurídicos que envolvem os direitos especiais dos povos indígenas na Constituição Federal de 1988, na Lei 6.001 e no Código Civil".